

Elvís Ribeiro - Presidente

Ôsmio Mendes de Siqueira - Secretário

Resolução nº 001/80.

"ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DAS SENHORES VEREADORAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, item XXII, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, que a presente resolução, de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Lauras,

DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A Remuneração das Vereadoras da Câmara Municipal de Lauras, fixadas na Resolução 002/79, passa a ser de Cr\$ 6.171,00 (seis mil, cento e setenta e um cruzeiros), sendo Cr\$ 3.085,00 a parte Fixa e Cr\$ 3.085,00 a parte Variável.

§ 1º - A falta do Vereador a Reunião Ordinária, será calculada pela Secretaria, proporcional ao seu vencimento.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte Fixa, como na Variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte Variável, será devida pelo comparecimento às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada Sessão Ordinária, será obtida dividindo-se o Total da parte Variável, pelo número das que forem Realizadas.

Art. 4º - As Sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo de quatro por mês.

§ 1º - O valor de cada sessão Extraordinária, será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões, devidas ao Deputado Estadual, aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento), previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 38/79.

§ 2º - As sessões extraordinárias, permitidas apenas quatro por mês, dará o valor de R\$ 320,00 a cada sessão.

Art. 5º - É vedado o pagamento do Vereador de qualquer vantagem, como ajuda de custo, Representações ou gratificações.

Art. 6º - O Vereador licenciado nos termos do artigo 38, nº 111, da Lei Complementar nº 3, perderá o direito à remuneração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução...

rias em vigor

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, reteragindo os seus efeitos legais, a partir de 13 de novembro de 1979.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Javeas
em 18 de março de 1980

José Lopes da Silva - Presidente

Leônidas de Souza Lima - Secretário

Resolução nº 002/80

“MUDANÇA DE LOCAL PARA REUNIÃO
ESPECIAL”

O Povo do município de Javeas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mudado o local da Reunião de entrega do Título de Cidadão Honorário de Javeas, ao Sr. Eurícleides Jesus Zeebini, no dia 10 de maio, para a Agência Local do IRAMPs.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.